

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.507 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

INDEFERE RECURSO INTERPOSTO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 19/10/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/002.5606/2019, referente ao recurso interposto pelo CONDOMÍNIO GOLDEN SUN contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00153802, pela extração de água subterrânea para abastecimento de unidades residenciais sem a devida outorga ou autorização do órgão ambiental, com aplicação da penalidade de suspensão total ou parcial das atividades, situado na Rodovia Amaral Peixoto km 165, Imboassica, Município de Macaé,
- o Parecer nº 14/2021 – PRC – ASSJUR/SEAS, de 29/09/2021, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto pelo CONDOMÍNIO GOLDEN SUN contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00153802, pela extração de água subterrânea para abastecimento de unidades residenciais sem a devida outorga ou autorização do órgão ambiental, com aplicação da penalidade de suspensão total ou parcial das atividades, situado na Rodovia Amaral Peixoto km 165, Imboassica, Município de Macaé.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente